

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2020 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 043/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafoado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na revitalização da Praça Nova Republica e da Praça Mãe Hilda localizadas no município de Itaúba/MT.**

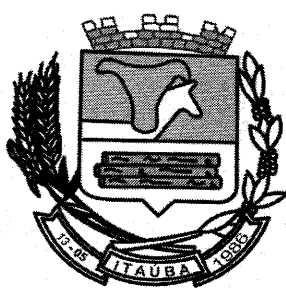
A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 24/07/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.089.243/0001-00; MARISTELA S B MENDONCA EIRELI- ME, inscrita no CNPJ: 33.440.338/0001-13 e N3 COMERCIO E SERVICOS EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ: 13.464.349/0001-26; (Relatório Vencedores do Pregão);**

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 11 de Agosto de 2020.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br